



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA**

LEI Nº 438 DE 02 DE JUNHO DE 1997.

29  
Lei: nº 438/97

*[Handwritten signature]*

12227351/0001-19  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA  
RUA DR. FERNANDES LIMA, 71  
CEP. 57.660-900  
ANADIA-ALAGOAS

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO."

A P R E F E I T A D O M U N I C Í P I O D E A N A D I A:  
Faz saber que a Câmara Municipal DECRETA e em SANÇÃO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho será constituído por cinco (05) membros, sendo:

- a) Um Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) Um Representante dos Professores e dos Diretores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental;
- c) Um Representante dos Pais de Alunos;
- d) Um Representante dos Dirigentes das Escolas Públicas do Ensino Fundamental;
- e) Um Representante do Conselho Municipal de Educação.

2º - Os Membros do Conselho serão indicados por seus pares, a Prefeita que se designará para exercer suas funções.

3º - O mandato dos Membros do Conselho será de três (3) anos, vedada a recondição para mandato subsequente.

4º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

- I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II - supervisionar a realização do Plano Educacional Anual;
- III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizações relativas aos recursos repassados em relação à conta do Fundo.

Continua...



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

Lei nº 438/97  
J. Pedrosa

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pela Prefeita.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Anadia, em 02 de Junho de 1997.

*Marlene Falcão Pedrosa Fielde*  
MARLENE FALCÃO PEDROSA FIELE

Reconheço a Firma Marlene Falcão Pedrosa Fielde  
Secretaria de Administração  
Anadia, 17 de agosto de 1997  
Em Teste [Assinatura] da Verdade  
Recebimento de Notas do [Assinatura] Office

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
Tabela e Assinatura do Prefeito  
Eliane Barbosa Fielde do Amaral  
Anadia - Alagoas

CÂMARA MUNICIPAL  
ANADIA - ALAGOAS  
Protocolo nº 63197  
Livro nº 81 de 1997  
Data 02.10.1997